

Ata da 362ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2018, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), na
2 sede do CRQ-XII, situada à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a
3 362ª Reunião Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Luciano Figueiredo de Souza, os
4 conselheiros titulares Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Carvalho
5 Marques, Jurandir Rodrigues de Souza, Lorena Mendes Alves e Roseli Aparecida Fiorentino; também,
6 os conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Flávio Colmati Júnior, Gleyce Guimarães de
7 Almeida e José Daniel Ribeiro de Campos. Havendo “quórum”, a reunião teve início com a leitura e
8 apreciação da ata da 361ª Reunião Ordinária a qual, após lida, foi aprovada por unanimidade. Logo após,
9 o Presidente deu ciência a plenária da RN nº 274 do CFQ que trata dos valores de anuidades e multas
10 para 2019. A seguir, a plenária tomou ciência do entendimento a adotar acerca da RN nº 29 do CFQ e
11 da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011. Em seguida, o Presidente comunicou a plenária o
12 falecimento da mãe do ex-presidente do CRQ-XII Prof. Dr. Wilson Botter Júnior. À sequencia, o
13 conselheiro José Daniel Ribeiro de Campos informou que esteve na Universidade Federal do Tocantins
14 (UFT) – Campus Araguaína, onde ministrou palestra sobre tema da área da Química e participou de
15 mesa redonda sobre a legislação dos Químicos. Informou ainda, que esteve no 7º Simpósio de Química
16 do Instituto Federal de Goiás (IFG) – Campus Anápolis, como representante do CRQ-XII, ministrando
17 palestra sobre os campos de atuação do profissional da Química. Em seguida, os processos 0014/10,
18 0308/06 e 0237/88 foram relatados pela Comissão de Ética, sendo as decisões aprovadas por
19 unanimidade. A seguir, foi informado que, no período de 25/10/2018 a 28/11/2018, foi concedida isenção
20 de anuidade a 05 (cinco) profissionais, bem como parcelamento de valores a 15 (quinze) profissionais e
21 empresas, conforme RN nº 269 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos processos de
22 empresas despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A”
23 desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 91 (noventa e um)
24 processos de empresas; ato contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais despachados
25 “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata; assim como, a
26 relação dos que foram indeferidos, anexo “D”, totalizando 101 (cento e um) processos de profissionais; a
27 seguir, foram apreciados 08 (oito) processos de empresas que foram multadas, cuja relação consta no
28 anexo “E”; bem como, 35 (trinta e cinco) processos de profissionais multados, cuja relação consta no
29 anexo “F”. Logo após, a plenária seguiu para a apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs.
30 Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 150 (cento e cinquenta) processos, conforme
31 anexo “G”. Em seguida, a plenária seguiu para a distribuição de processos aos conselheiros, para
32 elaboração de pareceres, no total de 52 (cinquenta e dois) processos, cuja relação consta no anexo “H”.
33 Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do
34 CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, e demais
35 presentes. Goiânia, 29 de novembro de 2018. xx
36
37
38

39 Alexandre Perez Umpierre

Duarte Jesus de Lima

43 Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

Flávio Carvalho Marques

47 Flávio Colmati Júnior

Gleyce Guimarães de Almeida

51 José Daniel Ribeiro de Campos

Jurandir Rodrigues de Souza

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	0343/93	Alexandre Canabrava Abdala – ME	DF
2	2	0601/15	Ben Alimentos Ltda.	GO
3	3	0815/15	Carlos Duarte Soares – Kenko Colchões ME	GO
4	4	1041/15	Companhia Goiana de Ouro	GO
5	5	1077/15	Jales Dias de França	GO
6	6	0351/13	MAP Reflorestamento Indústria e Comércio Ltda.	TO
7	7	0072/92	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Luziânia	GO
8	8	0485/10	Wander de Carvalho – Individual	GO

Processo para registro

9	1	1791/17	Agência Tocantinense de Saneamento – ETA Bahia de Pugmil	TO
10	2	0974/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Parque das Nações	GO
11	3	0971/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Barro Preto	GO
12	4	0972/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Lages	GO
13	5	0973/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Recanto das Flores	GO
14	6	1139/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Rio Claro	GO
15	7	0991/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Sapó	GO
16	8	0970/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Scala	GO
17	9	0968/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – ETE Sto Antônio	GO
18	10	0969/17	BRK Ambiental Goiás S.A. – Matriz	GO
19	11	1434/18	Carlos Maurício Vital Isopor – ME	GO
20	12	1599/18	Cia Mun. de Saneamento de Senador Canedo – ETE Senador Canedo	GO
21	13	0514/18	Engecons Ltda. – ME	DF
22	14	1635/18	Glauber Correa dos Santos 01920744150	GO
23	15	0835/18	JBS S/A	GO
24	16	1641/18	Mineração Belocal Ltda.	GO
25	17	1630/18	N R N Teixeira Eireli	GO
26	18	0631/18	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ETA Córrego Mineiros	GO
27	19	1400/18	Solofértil Agroquímica Ltda.	GO
28	20	1689/18	Solução Mat. de Limp. Hig. Ferram. EPI Eireli EPP	GO
29	21	1598/18	Tek Fabril Eireli EPP	GO
30	22	1475/18	Tekclean Indústria e Comércio Ltda.	GO

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

31	1	0033/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Brejinho de Nazaré	TO
32	2	0614/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Aurora do TO	TO
33	3	0616/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Itaporã	TO
34	4	0617/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Lajeado	TO
35	5	0619/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Novo Alegre	TO
36	6	0613/14	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Novo Jardim	TO
37	7	0031/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS ETA Pium	TO
38	8	0535/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS Pugmil	TO
39	9	0538/15	Ag. Tocantinense de Saneamento – ATS UTS Chapada da Natividade	TO
40	10	0534/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS Fátima	TO
41	11	0521/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS Goianorte	TO
42	12	0533/15	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS UTS Rio dos Bois	TO

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

92	1	0818/12	Alaís Paixão Oliveira	TO
93	2	1690/17	Antônio Pontes de Oliveira	DF
94	3	1454/18	Camila Calandriny Rocha da Costa	DF
95	4	0782/10	Carla Nascimento Peixoto de Castro	SP
96	5	0606/13	Claudemir Rodrigues dos Santos	SP
97	6	0270/12	Cleidiane Ferreira de Andrade Ribeiro	GO
98	7	0320/06	Daniel de Lima Gonçalves	SP
99	8	1292/16	Daniel Lima Silva	GO
100	9	1165/16	Débora Brito dos Santos	GO
101	10	0709/10	Eleandro Rodrigues Brito	GO
102	11	0603/10	Erivelton Mota Neves	GO
103	12	0358/04	Giovani Coelho Diniz	MG
104	13	0900/14	Hugo Herbert Assis Cunha	GO
105	14	0013/17	Jorge Andrade da Silva	GO
106	15	0011/17	José Barbosa dos Santos	GO
107	16	1354/18	Kellyanne Ribeiro da Silva Alves	TO
108	17	0087/06	Larissa Lazzarotti	PR
109	18	0446/94	Liliane Cristina dos Santos	GO
110	19	0487/10	Maria Aparecida Ferreira	GO
111	20	0194/06	Nara Regina Martins de Souza	GO
112	21	0741/15	Núbia Cristina de Oliveira	GO
113	22	0863/10	Renato Raimundo da Silva	MS
114	23	0050/13	Roberta Borges Maru	GO
115	24	0454/11	Rodrigo Silva Souza	GO
116	25	1330/16	Samuel Nunes Marinho	GO
117	26	1382/16	Sandro Cardoso Pimenta	GO
118	27	1005/16	Suélen Ariane Sabião Soares	GO
119	28	0908/17	Svetilana Portes Xavier	GO
120	29	0933/13	Thays de Lima Dias Ferreira	GO
121	30	0556/12	Thiago Matias de Moraes	GO
122	31	0771/09	Wesley Fonseca Vaz	GO
123	32	0082/15	Wesley Rodrigues Carneiro	GO

Processo para registro

124	1	1280/16	Adilson da Silva Sá	DF
125	2	1425/18	Aéliton de Passos Sousa	DF
126	3	1487/18	Agostinho de Oliveira Chaves	TO
127	4	1424/18	Ana Clara Silva	GO
128	5	1377/18	Anna Kelly da Costa Diniz	GO
129	6	1460/18	Artur Ribeiro de Sá Alexandre	GO
130	7	1538/18	Aurélio Ribeiro dos Santos	TO
131	8	1542/18	Bruna Gouveia Silvério	GO
132	9	1428/18	Bruna Raphaella Guimaraes e Silva	GO
133	10	0774/18	Cláudia Monique Cordeiro da Silva	GO
134	11	0017/12	Cristiane Ferreira dos Santos	GO
135	12	1415/18	Cristina Ferreira de Sousa	GO

136	13	0918/16	Dâmaris Hadassa Rangel Fonseca	GO
137	14	0897/18	Daniel de Oliveira Moraes	GO
138	15	1532/18	David Estevam Marques	GO
139	16	0437/17	Diogo de Oliveira Costa	GO
140	17	1398/18	Diullio Pereira dos Santos	GO
141	18	1385/18	Ecilaine Marques da Costa Cardoso	GO
142	19	1401/18	Edmar Marques Mundin	GO
143	20	1554/18	Erecson Luis de Oliveira Padilha	GO
144	21	1419/18	Ernando Batista da Silva	GO
145	22	1367/18	Felipe Lopes Ferro	GO
146	23	1432/18	Fernanda Lacerda Loiola dos Santos	GO
147	24	1482/18	Flavy Anne Porto do Nascimento	GO
148	25	1459/18	Francenya Kelley Lopes da Silva	GO
149	26	0174/18	Gabriel Mateus de Andrade Aguiar	GO
150	27	0971/18	Guilherme Duarte Rodrigues	GO
151	28	1483/18	Gustavo Tavares de Souza	GO
152	29	1511/18	Heber Mendes Rodrigues	GO
153	30	1600/18	Hygor de Almeida Rodrigues	MG
154	31	0731/17	Izaías da Fonseca Pereira	GO
155	32	1274/18	Johnathan Rodrigues Borges	GO
156	33	1395/18	Jorge Henrique Abrão de Castro Damião	GO
157	34	1410/18	Jorge Paulino Neto	DF
158	35	0320/18	José Antônio Neto	GO
159	36	1279/18	Josemara Cristina Fernandes Oliveira	GO
160	37	1416/18	Karla Fernanda Mendonça Fernandes	GO
161	38	1450/18	Leide Dayane Souza Pereira	GO
162	39	1396/18	Leonidas de Matos Pereira Neto	GO
163	40	1486/18	Lício André Assis da Silva	GO
164	41	1488/18	Luciano Fernandes Teles	GO
165	42	1426/18	Luzimar Cândida Nogueira	GO
166	43	1509/18	Marcelo Candido da Silva	GO
167	44	1549/18	Marcos Cesar de Souza	GO
168	45	0268/17	Marcos Naves Vasconcelos	GO
169	46	1414/18	Maria Helena de Freitas Assis	GO
170	47	1519/18	Maria Helvecia Correa Pereira	GO
171	48	1546/18	Mariane Azevedo Cabral Mendes	GO
172	49	1553/18	Mylena Martins de Sá	GO
173	50	1453/18	Natália Hildebrand Puentes	DF
174	51	1811/17	Paulo Henrique da Rocha	GO
175	52	1411/18	Polyana Alves Bernardo Cabriny	GO
176	53	1431/18	Pryscilla Martins de Andrade	GO
177	54	0857/16	Rafaela Freire Falco	GO
178	55	1465/18	Renan Akio Motoshima	GO
179	56	1550/18	Ricardo Eterno Soares Fernandes	GO
180	57	1458/18	Roberta de Amorim Santos	GO
181	58	1427/18	Roberta Diênnyffer Borges Moreira	TO
182	59	2040/17	Rodrigo Almeida Gonçalves	DF
183	60	1541/18	Rodrigo Gonçalves Pezzini	GO
184	61	1548/18	Rosana Ozorio da Silva	GO
185	62	0710/18	Ryelle Soares Abrenhosa	GO
186	63	1463/18	Simone Aparecida Dias da Costa	GO

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Gleyce Guimarães de Almeida
Processo	0604/16
Interessado	Rodrigo de Oliveira Coelho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Rodrigo de Oliveira Coelho está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando registro junto ao CRQ-XII Região, em um prazo máximo de 15 (quinze dias a contar) do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1584/17
Interessado	Loyane Mendes de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química de dezembro de 2013 até a solicitação de registro junto a este CRQ, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de anteriores ao seu registro junto ao CRQ-XII Região.”
Processo	0359/08
Interessado	América Industrias Reunidas Ltda. – Matriz
Conclusão	“No que se refere ao ano de 2017, constata-se que houve exercício ilegal de atividade na área da química pela empresa, já que ela desempenhou atividades na área da química sem estar devidamente regularizada junto ao CRQ-XII Região (por falta de pagamento de anuidade), dessa forma, não há amparo legal para cancelamento da multa aplicada em 01/07/2017. Quanto à multa aplicada em 2018, a mesma poderá ser cancelada, considerando a disponibilidade da empresa em regularizar sua situação, se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, a empresa regularizar a sua situação junto ao CRQ-XII Região, efetuando o pagamento da referida anuidade. Considerando a “Certidão Simplificada” da JUCEG, a empresa poderá efetuar o pagamento das anuidades de 2017 e 2018 como microempresa.”
Processo	0969/17
Interessado	BRK Ambiental Goiás S.A. – Matriz
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento das multas, em 10 vezes.”
Processo	0004/07
Interessado	Franrê Distribuidora de Cosméticos Com. e Indústria Ltda.
Conclusão	“Indeferidas as solicitações de isenção das anuidades de 2016 e 2017. Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, por falta de previsão legal.”
Processo	0752/12
Interessado	Lumier Ind. Com. e Dist. de Cosméticos Eireli – ME
Conclusão	“Indeferidas as solicitações de isenção das anuidades de 2016 e 2017. Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, por falta de previsão legal.”
Processo	1209/15
Interessado	CTS Indústria e Comércio de Café Ltda.
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0107/10
Interessado	Duarte e Duarte Ind.Com. de Tintas Ltda.
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, a empresa está

	no exercício ilegal de atividade na área da química (falta de pagamento de anuidade), conforme o artigo 28 da Lei no 2.800/1956. A empresa está multada em R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (inadimplência na anuidade de 2018). Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0348/94
Interessado	Aquaplay Piscinas Ltda.
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0035/14
Interessado	Amarailton Gomes de Jesus 01674605528
Conclusão	“Considerando-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, emendada pela Lei Complementar nº 147/2014, isente-se a cobrança das taxas de anuidade e AFT em aberto. Providencie-se a fiscalização que já está encaminhada para melhor análise sobre as multas aplicadas.”
Processo	0871/15
Interessado	Hortex Tintas Ltda.
Conclusão	“Considerando a regularização da empresa quanto ao pagamento das anuidades de 2017 e 2018 e o relatório de vistoria nº G29/17, cancele-se as multas aplicadas em 01/07/2017 e 28/06/2018.”
Processo	0560/16
Interessado	João de Deus Pereira Falcão – Uzzo Jeans ME
Conclusão	“Considerando a regularização da empresa, cancele-se a multa aplicada.”
Processo	0349/09
Interessado	Jataí Agroindústria de Biocombustível Ltda. – EPP
Conclusão	“Indeferida a solicitação de suspensão dos débitos, por falta de amparo legal. Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da empresa; não ocorrendo, retorne-se para deliberação.”
Processo	0030/10
Interessado	Ambiental do Brasil Assessoria e Consultoria Ltda.
Conclusão	“Considerando o exercício ilegal de atividade na área da química, em função da falta de pagamento das anuidades de 2014 e 2015, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.514/2011 e do artigo 28 da Lei nº 2.800/1956. A empresa está multada em R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2014. A empresa está multada em R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química no ano de 2015. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas serão canceladas. O débito da empresa poderá ser parcelado, mas, caso haja descumprimento do pagamento do parcelamento, as multas não poderão ser canceladas.”

Conselheiro	Flávio Carvalho Marques
Processo	0398/18
Interessado	Cervejaria Artesanal Arace Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar registrada neste Conselho, por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química e habilitado pelo CRQ-XII Região e por abrigar uma profissional no exercício ilegal da profissão de química. A empresa está multada em R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a

	empresa regularize a sua situação, efetuando seu registro e apresentando um profissional da química legalmente habilitado como responsável técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo abrigo da profissional Ana Paula de Castro Rocha no exercício ilegal da profissão de química. Caso a empresa regularize a sua situação, comprovando o afastamento da referida profissional das atividades privativas dos químicos, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0399/18
Interessado	Valter Fernandes do Carmo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, solicitando registro como Auxiliar Técnico Provisionado, nos termos da RN 273 do CFQ, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	2158/17
Interessado	Isabelle Silva Pinheiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Isabelle Silva Pinheiro está em exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Mantenha-se a multa aplicada em 29/03/2018, pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Está deferida a solicitação de parcelamento da multa em 10 (dez) parcelas, conforme solicitação da profissional feita em 16/04/2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação, dando andamento na sua solicitação de registro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0416/15
Interessado	Wilson de Almeida Bonfim
Conclusão	“Dessa forma, aplique-se o disposto no ofício parecer nº 145/2016, em dobro, por reincidência no ano de 2018. Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias para a regularização do trabalhador. Caso o trabalhador regularize a sua situação dentro do prazo estipulado, essa multa será cancelada.”
Processo	0910/10
Interessado	Marcos de Oliveira Bronzi
Conclusão	“O profissional é devedor das anuidades de 2013 a 2018, que estão em aberto junto ao CRQ-XII Região. Abra-se prazo de 15 (quinze) dias para que o profissional regularize a sua situação com o pagamento das referidas anuidades, não ocorrendo, providencie-se a cobrança das mesmas por vias judiciais. Cancele-se as multas aplicadas ao profissional a partir de 2013.”
Processo	0120/05
Interessado	Altino Cláudio de Sales Júnior
Conclusão	“O profissional é devedor das anuidades de 2014 a 2018, que estão em aberto junto ao CRQ-XII Região. Abra-se prazo de 15 (quinze) dias para que o profissional regularize a sua situação com o pagamento das referidas anuidades, não ocorrendo, providencie-se a cobrança das mesmas por vias judiciais. Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, nos termos da RN 269 do CFQ. Cancele-se a multa aplicada em 29/03/2018.”
Processo	1238/14
Interessado	Larissa de Oliveira Silva de Paula

Conclusão	“Mantenha-se a multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão referente ao ano de 2017, considerando que a profissional exerceu a profissão com seu registro provisório vencido. Com relação ao disposto no ofício nº 857/18 de cobrar a multa em dobro por reincidência, no ano de 2018, a referida multa não será cobrada, uma vez que a profissional não recebeu o ofício dentro do prazo determinado para quitação da mesma. Portanto, cancele-se a multa no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) aplicada em 29/03/2018. O valor pago (R\$ 49,00 em 31/12/2017) da expedição da carteira provisória deverá ser utilizado para emissão da carteira profissional definitiva.”
-----------	---

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	0496/17
Interessado	Carlos Antônio Alves Machado
Conclusão	“Considerando que o profissional atendeu a solicitação do parecer nº 918/2017 e que a solicitação de registro foi feita no dia 22/12/2018, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2017.”
Processo	0173/16
Interessado	Marcos Antônio Calil Júnior
Conclusão	“Considerando o registro voluntário do profissional e o disposto no artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades em aberto (2017 a 2018). Está indeferida a solicitação de isenção de anuidade, por falta de amparo legal.”
Processo	0475/18
Interessado	Paulo Henrique Oliveira Sousa
Conclusão	“Acolhemos a defesa apresentada, encerre-se o presente processo.”
Processo	0474/18
Interessado	Lílian Aparecida Barbosa
Conclusão	“Acolhemos a defesa apresentada, encerre-se o presente processo.”
Processo	0476/18
Interessado	Ana Caroline Rodrigues Cassiano de Sousa
Conclusão	“Acolhemos a defesa apresentada, encerre-se o presente processo.”
Processo	0098/18
Interessado	Donisete José Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Esclarecida argumentação técnica desde parecer, abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste para a regularização do trabalhador. Caso o trabalhador se regularize dentro do prazo estabelecido, cancele-se a multa aplicada em 19/04/2018.”
Processo	0095/18
Interessado	Thiago Gomes de Godoi
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Esclarecida argumentação técnica desde parecer, abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste para a regularização do trabalhador. Caso o trabalhador se regularize dentro do prazo estabelecido, cancele-se a multa aplicada em 19/04/2018.”
Processo	0508/18
Interessado	Guilherme Coloço Mixtro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional, Sr. Guilherme Coloco Mixtro, está no exercício ilegal da profissão de químico de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto

	nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional se regularize, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0253/05
Interessado	Lorena Ramos Freitas
Conclusão	“Diante do exposto, este parecer demonstra que a profissional está em pleno exercício da sua profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Para exercer legalmente a profissão de química, a Sra. Lorena deverá reativar o seu registro e pagar a anuidade referente ao ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta notificação, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	0007/97
Interessado	Ana Carla Fernandes Gomes
Conclusão	“A profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades de 2013 e 2014. Caso a profissional efetue esse pagamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, as multas aplicadas em 26/09/2013, em 26/07/2014 e em 25/08/2016 serão canceladas. Deferida a solicitação de pagamento da anuidade de 2018 como profissional de nível médio, nos termos do §3º do artigo 2º da RN 269 de 24/11/2017, que deverá ser cobrada, inicialmente, sem a multa de 20%.”
Processo	0263/92
Interessado	Jacqueline Maria Barbosa Vitorette
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento da anuidade de 2018 como profissional de nível médio, nos termos do §3º do artigo 2º da RN 269 de 24/11/2017, que deverá ser cobrada, inicialmente, sem a multa de 20%.”
Processo	0414/09
Interessado	Ilda Miranda da Silva dos Reis
Conclusão	“Considerando o registro voluntário do profissional e o disposto no artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, a profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades em aberto (2014 a 2018). Considerando que a profissional não está no exercício da sua profissão, cancele-se as multas em aberto.”
Processo	0535/08
Interessado	Drauton Danilo de Jesus Pinto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício da sua profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Portanto, deve manter-se registrado e regularizado junto ao CRQ-XII Região. Mantenha-se a cobrança da multa aplicada em 22/02/2018. Cancele-se as multas aplicadas à revelia nos anos de 2013, 2015 e 2016.”
Processo	0511/16
Interessado	Alisson Moreira Leão
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a sua profissão de químico nos anos de 2015, 2016 e 2017, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2015 e 2017.”
Processo	0118/01

Interessado	Fabiana de Araújo Frota
Conclusão	“Analisando a defesa apresentada pela profissional, verifica-se que a mesma não possui nenhuma novidade do conteúdo que já foi analisado por esta Plenária do CRQ-XII Região e do CFQ. Através do termo de declaração nº R44/18 verifica-se que a profissional continua no exercício da sua profissão de química, sem atender ao artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0650/10
Interessado	Gustavo Martins Mariano
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício de atividades dos profissionais químicos, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0434/18
Interessado	Douglas Campos Prado
Conclusão	“Acolhemos a defesa apresentada. O processo deverá ser sobrestado, sem emissão de novas intimações e cobranças, e o profissional deverá ser fiscalizado após outubro de 2020.”
Processo	0249/15
Interessado	Caroline Rocha Dantas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho –. A profissional está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por reincidência, pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando registro profissional e o pagamento da taxa de anuidade de 2018, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0186/06
Interessado	Lorena Dias dos Santos
Conclusão	“Considerando que se trata de registro provisório vencido no ano de 2006 e que a profissional não se encontra no exercício da profissão na área da química, encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0063/09
Interessado	Danilo Alves Bueno
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº H101/18-01, informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, caso permaneça na mesma situação. Informe-se, também, que o profissional pode solicitar o cancelamento do seu registro, devolvendo a cédula profissional e o livreto, caso desejar.”
Processo	0521/07
Interessado	Fernando Arantes dos Reis
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº G159/18, informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, caso permaneça na mesma situação. Informe-se, também, que o profissional pode solicitar o cancelamento do seu registro, devolvendo a cédula profissional e o livreto, caso desejar.”
Processo	0205/01
Interessado	Zilei Maria Cintra
Conclusão	“Considerando o registro voluntário do profissional e o disposto no artigo 5º da Lei nº

	12.514/2011, a profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades em aberto (2012 a 2017). Isente-se a anuidade de 2018, considerando a data da solicitação da profissional. Considerando que a profissional não está no exercício da sua profissão, cancele-se as multas em aberto. Está deferida a solicitação de cancelamento do registro profissional. Mantenha-se o processo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até a quitação dos débitos pela profissional.”
Processo	0162/01
Interessado	Ildeberto Ferreira Lima
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº G153/18, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018. Informe-se ao Sr. Profissional a necessidade de solicitar isenção da taxa de anuidade até 31/03 de cada ano, caso permaneça na mesma situação. Informe-se, também, que o profissional pode solicitar o cancelamento do seu registro, devolvendo a cédula profissional e o livreto, caso desejar.”
Processo	0384/17
Interessado	Débora Vieira Papa
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0753/10
Interessado	Evânio José dos Santos
Conclusão	“Considerando a alegação feita pelo profissional, ele deverá devolver a cédula profissional e o livreto para que seja deferida a sua solicitação de baixa de registro profissional. Também, deverá apresentar documentos que comprovem que não está laborando na XII Região (cópia da CTPS, comprovante de endereço, etc.). Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para que o profissional apresente a documentação solicitada. Caso a determinação não seja cumprida no prazo solicitado, aplique-se multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018 (falta de pagamento da taxa de anuidade).”
Processo	0274/10
Interessado	Hérica Lemos Rocha
Conclusão	“Considerando que a profissional está com o registro provisório vencido, que não atua na área da química (conforme termo de declaração nº G146/18) e que não solicitou registro definitivo, encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0588/18
Interessado	Íris Frigorífico Ltda.
Conclusão	“A solicitação da empresa para arquivamento da Representação/ Intimação está INDEFERIDA , por falta de amparo legal. Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Íris Frigorífico está atuando na área da química de forma irregular. A empresa deverá apresentar um Profissional da área da química legalmente habilitado como Responsável Técnico pelo tratamento de água e tratamento de efluentes, em atendimento ao disposto na Lei nº. 2.800/56, e no Decreto-Lei nº. 5.452/43 e no Decreto nº. 85.877/81. Fica a empresa multada em R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize sua situação junto ao CRQ-XII em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, multa será cancelada.”
Processo	0188/16
Interessado	Frigorífico Abelha Ltda.
Conclusão	“A solicitação da empresa para arquivamento da Representação/ Intimação está INDEFERIDA , por falta de amparo legal. Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Frigorífico Abelha está atuando na área da química de forma irregular. A empresa deverá apresentar um Profissional da área da química legalmente habilitado como Responsável Técnico pelo tratamento de água e tratamento de efluentes, em atendimento ao disposto na Lei nº. 2.800/56, e no Decreto-Lei nº. 5.452/43 e no Decreto nº. 85.877/81. Fica a empresa multada em R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa

	reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize sua situação junto ao CRQ-XII em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, multa será cancelada.”
--	--

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	0349/17
Interessado	Valdivino Ribeiro Alves
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais), pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0029/08
Interessado	Lila Marta Pires Serpa
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2017, por falta de amparo legal. Cancele-se as multas aplicadas pelo exercício ilegal da profissão de química a partir do ano de 2010.”
Processo	0029/00
Interessado	Frederico Guimarães Maia
Conclusão	“Considerando a solicitação de cancelamento de registro feito pelo profissional no ano de 2013, cancele-se todos os débitos gerados daquele ano em diante (anuidades de 2013 a 2018 e multas). Cancele-se o registro profissional. Mantenha-se o processo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até deslinde judicial.”
Processo	0123/13
Interessado	Luzia Pereira de Lima
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018. Intime-se a Sra. Profissional pelo exercício ilegal da profissão de química (falta de pagamento da anuidade de 2018).”
Processo	0326/18
Interessado	Pedro Augusto Pires Silva
Conclusão	“Considerando-se as atividades descritas no Termo de Declaração nº H 237/18-62, deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018.”
Processo	0971/15
Interessado	Poliana da Silva Oliveira Melo
Conclusão	“Analisando-se o termo de declaração nº R 254/18 (02), verifica-se que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química no ano de 2015, por desempenhar suas atividades sem o registro profissional, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. Considerando o exercício ilegal da profissão no ano anterior ao registro, mantenha-se a multa aplicada em 28/01/2016. Dar andamento na cobrança da mesma.”
Processo	0008/18
Interessado	Edmilson José de Souza
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1196/17
Interessado	Antônio Oliveira Pereira
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento das anuidades de 2017 e 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de

	anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência nas anuidades de 2017 e 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0056/18
Interessado	Levi Carlos da Silva
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1485/16
Interessado	Edvan Marcelino Reis
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0778/16
Interessado	Fábio Domingos dos Santos
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1499/16
Interessado	Francilene Andrade Nogueira
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento das anuidades de 2017 e 2018, a profissional está no exercício ilegal da profissão de química (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química (inadimplência nas anuidades de 2017 e 2018). Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0381/10
Interessado	Júlio Cezar Vieira Viana
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0357/13
Interessado	Eliá Nunes Cardoso da Silva
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, a profissional está no exercício ilegal da profissão de química (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018).

	Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0367/13
Interessado	Cleonice Braga Claudino
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento das anuidades de 2013, 2014 e 2017, a profissional está no exercício ilegal da profissão de química (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A profissional está multada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência nas anuidades de 2013, 2014 e 2017). Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0347/05
Interessado	Eurico Viegas Montalvão
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento das anuidades de 2017 e 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência nas anuidades de 2017 e 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0114/09
Interessado	Luiz Carlos de Oliveira
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0760/09
Interessado	Jhoncleiny Costa
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0189/01
Interessado	Viviane Andriele Lemes e Melo
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, a profissional está no exercício ilegal da profissão de química (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0034/12
Interessado	Bruna Luiza França
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, a profissional está no exercício ilegal da profissão de química (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Processo	0998/14
Interessado	Syntia Cordeiro Chaves Rolim Silva
Conclusão	“A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da anuidade de 2018, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0442/14
Interessado	Judith Leal Xavier
Conclusão	“Considerando a inadimplência no pagamento da anuidade de 2018, a profissional está no exercício ilegal da profissão de química (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0418/07
Interessado	Ravanelle Camargo Balbino
Conclusão	“Considerando a inadimplência no parcelamento da anuidade de 2018, a profissional está no exercício ilegal da profissão de química (falta de pagamento de anuidade), conforme artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico (inadimplência na anuidade de 2018). Caso a profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	José Daniel Ribeiro de Campos
Processo	0952/16
Interessado	BRF S.A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em mais duas ocasiões (26/03/2018 e 13/09/2018), em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização, em dobro por reincidência. A empresa está multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por resistência à fiscalização em 28/03/2018. A empresa está multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por resistência à fiscalização em 11/09/2018.”
Processo	0946/16
Interessado	BRF S.A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em mais duas ocasiões (26/03/2018 e 13/09/2018), em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização, em dobro por reincidência. A empresa está multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por resistência à fiscalização em 28/03/2018. A empresa está multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por resistência à fiscalização em 11/09/2018.”
Processo	0783/16
Interessado	BRF S.A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região em mais duas ocasiões (26/03/2018 e 13/09/2018), em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização, em dobro por reincidência. A

	empresa está multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por resistência à fiscalização em 26/03/2018. A empresa está multada em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) por resistência à fiscalização em 13/09/2018.”
Processo	0451/18
Interessado	Anderson Martins Rodrigues Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico até o ano de 2018, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos anteriores ao seu registro.”
Processo	0457/17
Interessado	Márcio José Garcia de Carvalho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0557/15
Interessado	Natal Ezequiel Rodrigues
Conclusão	“O trabalhador regularizou a sua situação deixando de exercer ilegalmente a profissão de químico, conforme foi constatado em fiscalização. Portanto, o processo deverá ser sobrestado, sem emissão de novas intimações e cobranças. O processo administrativo deverá ser mantido até a quitação de todos débitos pelo trabalhador, ao término dessa quitação (previsto para fevereiro/2019) o presente processo deverá ser encerrado.”
Processo	0341/04
Interessado	Cleiner Regio do Prado
Conclusão	“Acolhemos a defesa apresentada para a intimação por resistência à fiscalização. Está deferida a solicitação de cancelamento do registro profissional. Encerre-se o presente processo.”
Processo	0235/13
Interessado	Secretaria de Meio Ambiente, Rec. Híd. Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA
Conclusão	“A SECIMA deverá manter-se registrada junto ao CRQ-XII Região e, anualmente, solicitar a emissão de AFT referente à responsabilidade técnica pelo laboratório. A empresa está dispensada o pagamento das taxas de anuidade. Isente-se a cobranças das referidas taxas em aberto.”
Processo	2063/17
Interessado	SHB Comércio e Indústria e Alimentos S.A.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está abrigando a profissional Alexandra de Souza Araújo no exercício ilegal da profissão de química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa deverá providenciar a regularização da referida profissional, com registro da mesma junto ao CRQ-XII Região, para que não seja multada em fiscalizações futuras.”
Processo	0019/14
Interessado	Leandro Antônio Oliveira Prado
Conclusão	“Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para que o profissional efetue o pagamento da anuidade de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação dentro do prazo estabelecido, a multa aplicada em 26/07/2018 deverá ser cancelada.”
Processo	0753/12
Interessado	Ademir da Silva Januário

Conclusão	“Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para que o profissional efetue o pagamento da anuidade de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação dentro do prazo estabelecido, a multa aplicada em 26/07/2018 deverá ser cancelada.”
Processo	0556/12
Interessado	Thiago Matias de Morais
Conclusão	“Deferida a solicitação de cancelamento de registro. Mantenha-se o processo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até a quitação dos débitos.”
Processo	0986/11
Interessado	Sidney Miranda Faria
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0767/10
Interessado	Antônio Carlos Orlando
Conclusão	“Deferido o parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0530/10
Interessado	Diogenes Lopes dos Santos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2016 a 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0241/09
Interessado	Tarita Rigo
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0006/07
Interessado	Diogo Marcelo Segatto
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2014 a 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0238/06
Interessado	Lenira Xavier de Magalhães Brasil Rocha
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0480/02
Interessado	Andrei Rangel Schweickardt
Conclusão	“Deferido o parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0084/96
Interessado	Soraia Maria José Silva Santana
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0166/95
Interessado	José Carlos Andrade Cunha
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal. Cancele-se as multas aplicadas pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2017 e 2018.”
Processo	0446/94
Interessado	Liliane Cristina dos Santos
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal. Está indeferida a solicitação de isenção das multas aplicadas pelo exercício ilegal da profissão, por falta de amparo legal. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional; o processo deverá ser sobrestado (sem emissão de novas cobranças) até que os débitos sejam quitados pela profissional.”
Processo	0154/09
Interessado	Priscila Cândida Clara dos Santos

Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0270/12
Interessado	Cleidiane Ferreira de Andrade Ribeiro
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade referente a 2018, por falta de amparo legal. Está deferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas pelo exercício ilegal da profissão. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro profissional; o processo deverá ser sobrestado (sem emissão de novas cobranças) até que os débitos sejam quitados pela profissional.”
Processo	0509/13
Interessado	Deniflay Cleiber Rodrigues
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da taxa de anuidade referente a 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	1392/16
Interessado	Thiago Costa Candido
Conclusão	“Considerando a cópia da CTPS do profissional, está deferida a solicitação de isenção da multa aplicada em 28/06/2018. Deferida a solicitação de parcelamento da anuidade de 2018, com as devidas correções legais.”
Processo	0747/18
Interessado	Hudson Teles dos Santos Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, nos termos da RN 269 do CFQ.”
Processo	0867/18
Interessado	Francimar Borges Figueira
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, conforme CTPS.”
Processo	0908/17
Interessado	Svetilana Portes Xavier
Conclusão	“Deferida a solicitação de baixa de registro, conforme CTPS. O processo administrativo deverá ser mantido sobrestado, sem emissão de novas cobranças, para a quitação dos débitos em aberto (parcelamento referente à anuidade de 2018 e à multa) e para fiscalização da profissional após janeiro de 2020. Encaminhe-se para o departamento de fiscalização após janeiro de 2020.”
Processo	0642/15
Interessado	Andréia Rodrigues Pereira
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0304/03
Interessado	Andréa Hermógenes Mariano
Conclusão	“Considerando-se o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, deve ser cancelada a cobrança das anuidades de 2005 a 2008. Deferido o parcelamento das multas, com as devidas correções legais. Como a profissional não possui registro junto a este CRQ-XII Região, o processo administrativo deverá ser sobrestado, sem emissão de novas cobranças, e encerrado após o término da quitação dos débitos pela profissional.”
Processo	0167/04
Interessado	André Barreto Ramos
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção das anuidades, por falta de amparo legal. Está indeferida a solicitação de isenção das multas aplicadas. Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias para a regularização do profissional (pagamento das anuidades em aberto), não ocorrendo, providencie-se a cobrança das mesmas por vias judiciais.”
Processo	0430/13
Interessado	Alaene de Sousa Pinto
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento. Sendo cumprido o parcelamento firmado, ao

	término do mesmo, cancele-se a multa aplicada através do ofício parecer nº 857/2018.”
Processo	0087/15
Interessado	Karla Tatiana Sartin
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0022/12
Interessado	Katia Silva Batista
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	1343/16
Interessado	Caio Boaventura dos Santos Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais.”
Processo	0095/14
Interessado	Grazielle Vieira Dantas Vaz Corrêa
Conclusão	“Deferido o parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0237/14
Interessado	Raidon Ximenes Sabóia
Conclusão	“Deferido o parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0682/15
Interessado	Juliana Inocencio Caldeira de Oliveira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2017 e 2018, por falta de amparo legal. A solicitação de cancelamento do registro profissional poderá ser deferida após a devolução da cédula profissional e do livreto.”
Processo	0694/15
Interessado	Victor Hugo da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais com as devidas correções legais.”
Processo	0091/16
Interessado	Biana de Jesus Oliveira
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. Cancele-se a multa aplicada pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018.”
Processo	0140/16
Interessado	Thiago Coelho Pimentel Barros
Conclusão	“Deferido o parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0157/16
Interessado	Edlaine Martins de Jesus
Conclusão	“Deferido o parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0633/18
Interessado	Antonia Santos da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018. Trata-se de profissional da química, devidamente registrada, em pleno exercício da sua profissão de técnica em açúcar e álcool. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0461/14
Interessado	Marcelo Grapiglia da Silva
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das anuidades de 2015 a 2018, por falta de amparo

	legal.”
Processo	0320/06
Interessado	Daniel de Lima Gonçalves
Conclusão	“Considerando-se a efetivação da transferência do registro do profissional para a IV Região, cancele-se o registro neste CRQ-XII Região, mantendo o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite os seus débitos junto a este CRQ.”
Processo	0606/13
Interessado	Claudemir Rodrigues dos Santos
Conclusão	“Considerando-se a efetivação da transferência do registro do profissional junto ao CRQ-IV Região, cancele-se a multa aplicada em 2018; solicite-se o repasse da anuidade de 2018 a este CRQ-XII pelo CRQ-IV Região; cancele-se o registro do profissional; mantenha-se o processo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até o término do pagamento dos débitos em aberto.”
Processo	0487/10
Interessado	Maria Aparecida Ferreira
Conclusão	“Considerando os novos fatos apresentados pela profissional, encerre-se o presente processo.”
Processo	0087/06
Interessado	Larissa Lazzarotti
Conclusão	“Encerre-se o presente processo.”
Processo	0358/04
Interessado	Giovani Coelho Diniz
Conclusão	“Deferida a solicitação de transferência de registro. Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais, com as devidas correções legais. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até a quitação dos débitos pelo profissional.”
Processo	0897/18
Interessado	Daniel de Oliveira Moraes
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, nos termos da RN 269 do CFQ.”
Processo	1458/18
Interessado	Roberta de Amorim Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, nos termos da RN 269 do CFQ.”
Processo	1548/18
Interessado	Rosana Ozorio da Silva
Conclusão	“Ao departamento de fiscalização para elaboração de termo de declaração, para melhor análise da solicitação de isenção da anuidade de 2018.”
Processo	0268/17
Interessado	Marcos Naves Vasconcelos
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. O profissional está em pleno exercício de atividades na área da química na empresa Polenghi Indústria Alimentícia Ltda. Intimar o profissional pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018.”
Processo	1542/18
Interessado	Bruna Gouveia Silvério
Conclusão	“Indeferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018. Conforme CTPS, a profissional encontra-se registrada no cargo de Analista de Controle de Qualidade, na empresa Colchões Industrial Ltda. desde 19/02/2018.”
Processo	1550/18

Interessado	Ricardo Eterno Soares Fernandes
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, nos termos da RN 269 do CFQ.”
Processo	1546/18
Interessado	Mariane Azevedo Cabral Mendes
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, nos termos da RN 269 do CFQ.”
Processo	1449/18
Interessado	Weslei Silva Martins
Conclusão	“Deferida a solicitação de pagamento proporcional da anuidade de 2018, nos termos da RN 269 do CFQ.”
Processo	0925/13
Interessado	Clayton Dias Brandão
Conclusão	“Considerando-se os novos fatos apresentados pelo profissional, cancele-se a multa aplicada à revelia em 28/06/2018.”
Processo	1424/18
Interessado	Ana Clara Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, conforme CTPS.”
Processo	1005/11
Interessado	Renata Leandra da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais com as devidas correções legais.”
Processo	0763/14
Interessado	Jozimar Alves Conceição
Conclusão	“Indeferida a solicitação de isenção das taxas de anuidade, por falta de amparo legal.”
Processo	0590/16
Interessado	Ilma Pinto da Luz
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento dos débitos totais com as devidas correções legais.”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	0384/18
Interessado	Ellen Marques Silva Mota
Conclusão	“Considerando que a profissional ocupa o cargo de telefonista desde 20/11/2017, deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018. Informe-se à Sra. Profissional que as solicitações de isenção de anuidade devem ser realizadas até 31/03 de cada ano, caso permaneça na mesma situação.”
Processo	1039/15
Interessado	TB Laticínios Ltda. – ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa TB Laticínios Ltda. não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das leis do trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. Considerando o relatório de vistoria nº H134/12, intime-se a empresa para registrar-se junto ao CRQ-XII Região e apresentar como Responsável Técnico um profissional da área da química legalmente habilitado.”
Processo	0466/18
Interessado	Akuaazul Piscinas Eireli
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da

	química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem registro junto a este CRQ-XII Região e sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. A empresa está multada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, efetuando registro junto ao CRQ-XII Região e apresentando Responsável Técnico, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Acolhemos a defesa por resistência à fiscalização, considerando que a empresa permitiu a fiscalização em nova tentativa deste CRQ-XII Região.”
Processo	0340/10
Interessado	Ronan Roque de Brito Filho
Conclusão	“Considerando o registro voluntário do profissional e o disposto no artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o profissional deverá efetuar o pagamento das anuidades em aberto (2013 a 2018). Abra-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que o profissional se regularize; caso não ocorra, providencie-se a cobrança das referidas anuidades por vias judiciais. Está deferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas à revelia. Está deferida a solicitação de cancelamento do registro profissional. O processo administrativo deverá ser mantido sobrestado, sem emissão de novas cobranças até a quitação dos débitos pelo profissional.”
Processo	0016/94
Interessado	Eliane da Costa Vilela
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está no exercício da sua profissão de química, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro, considerando que a profissional está em pleno exercício da sua profissão de química. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0585/14
Interessado	Elcilene Ferreira da Silva
Conclusão	“Considerando as atividades que a profissional alega desempenhar, a profissional deverá ser isenta do pagamento das anuidades de 2017 e 2018, inicialmente. Encaminhe-se a profissional ao Departamento de Fiscalização para elaboração de termo de declaração para melhor esclarecimento das atividades desempenhadas pela profissional. É importante reforçar que a solicitação de isenção de anuidade deve ser realizada até o dia 31/03 de cada ano.”
Processo	0198/05
Interessado	Antônio Luis Neto
Conclusão	“Considerando a solicitação de cancelamento de registro feito pelo profissional em 30/07/2012, isente-se o profissional de todos os débitos em aberto, cancele-se o registro profissional e encerre-se o presente processo.”
Processo	1507/17
Interessado	Monnique Cardoso Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional, Sra. Monnique Cardoso Pereira está no exercício da profissão de química, conforme o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e a RN nº 36 do CFQ. Portanto, a profissional deve manter-se registrada e efetuar o pagamento das taxas de anuidade para o exercício da sua profissão. Portanto, está indeferida a solicitação de cancelamento de registro. Como a profissional exerceu a profissão nos anos de 2017 e 2018 sem efetuar o pagamento das respectivas taxas de anuidade, exerceu ilegalmente a profissão de química nos referidos anos. A profissional

ANEXO “H” – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

Conselheiro Relator: Alexandre Perez Umpierre		
1	1387/18	Viviane Pimentel da Silva
2	0009/02	Gilmar Vieira de Rezende – Individual
3	0282/03	Assoc. dos Serv. da Just. Fed. da 1º Região – ASSEJUFE
4	1366/18	Aubos Araguaia Ind. e Com. Ltda.
5	0645/18	Mix Ind. e Com. de Cereais Ltda.
6	1471/18	Milhomix Ind. e Com. de Cereais Ltda.
7	0483/15	Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.
8	1375/18	Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda.
9	0016/02	Marco Aurélio Dias – Autônomo
10	1433/18	Citale Brasil Ltda.
11	0787/16	Bioenergia Jatai Ltda.

Conselheiro Relator: Evilázaro Menezes de Oliveira Castro		
1	0536/16	Verena do Carmo Carrijo Viana
2	0367/05	Sandra Maria dos Santos Costa e Rezende
3	0610/11	Valéria Ferreira da Silva
4	0575/18	Keina da Silva
5	0221/18	Eduardo Moreira Pinto
6	0220/12	Tarumã Indústria de Tinta Ltda. – ME
7	0418/17	Academia Acqua Fitness Eireli – ME
8	0391/04	Universidade Federal do Tocantins – UFT
9	0301/02	Victoria Plaza Hotel Ltda.
10	0673/14	Yara Brasil Fertilizantes S/A

Conselheiro Relator: Lorena Mendes Alves		
1	0949/18	Preciso Tecnologia e Qualidade Ltda.
2	1390/18	Fertilizantes Tocantins S.A.
3	0154/05	Paulo Pereira Carneiro
4	1447/18	Moziel Ferreira Batista
5	1409/18	Alexsander Roberto da Costa
6	1408/18	Antônio Carlos da Costa Magalhães
7	1407/18	Thiago Silva Vieira
8	1404/18	Suelma de Almeida Anunciação
9	1403/18	Leonardo Fidelis Gama
10	1345/18	Wellington Cláudio Moreira da Silva

Conselheiro Relator: Flávio Colmati Júnior		
1	1342/18	Ageu Calixto Borges
2	0849/18	Heloisa Helena Tomaz Cardoso
3	0845/18	Caio Cezar Ferreira Lopes
4	0844/18	Fernando Oletto Elias
5	0846/18	Fabiani Junio Fonseca de Souza
6	1444/18	Emerson Mateus Souza Duarte
7	1443/18	José Caetano de Almeida Júnior
8	1436/18	Kaio Augusto de Souza Cardoso
9	1360/18	Aline Rodrigues Borges
10	1341/18	Andreia Aparecida Camelo

